



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2022.**

**Altera redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1º, o artigo 2º, e o artigo 5º da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2013.**

O vereador JULIANO RUBENS PEREGO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o §1º do artigo 1º da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município públicas que possuírem turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental”.

**Art. 2º** Altera o §2º do artigo 1º da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º – Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8º e 9º anos de cada escola do Município, poderão ter mais de 01 (um) representante”.

**Art. 3º** Altera o §3º do artigo 1º da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e dos Diretores das Escolas a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8º e 9º anos de cada escola do Município”.

**Art. 4º** Altera o §4º do artigo 1º da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**“§4º A escolha dos Vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8º e 9º anos do Ensino Médio Fundamental, obedecendo a um dos seguintes critérios:**

- I – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre o tema.

**Art. 5º** Altera o artigo 2º da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O mandato dos Vereadores mirins será de 01 de junho a 30 de dezembro, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não remunerada”.

**Art. 6º** Altera o artigo 5º da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de junho a 20 de julho na primeira sessão de cada mês e de 01 de agosto a 30 de dezembro uma hora antes da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de cada mês.

**Art. 7º** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Vereador Juliano Rubens Perego - Presidente

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Ronda Alta - RS

Publicado de 18/05/2022 a 08/06/2022

Local: Mural da Câmara Municipal

